



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de 25 de janeiro de 2024.**  
**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores que especifica e, dá outras providências.”

### 1 – RELATÓRIO.

A proposição dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis ficar autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Provimento Efetivo do Magistério Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, na ordem de 5% (cinco por cento), o qual incidirá sobre o padrão básico vigente em 1º de janeiro de 2024.

Em justificativa, o referido reajuste se dá em virtude do disposto na Lei Municipal nº 413/2011 de 15.04.2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais e Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Augustinópolis (PCCR), o qual determina janeiro como o mês do reajuste.

Pois bem.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que o texto da Lei nº 463/2011, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e remunerações dos profissionais da Educação Básica e Apoio Administrativo da Educação Básica do Município de Augustinópolis, em seu Art. 52, determina o seguinte, “Art. 52. Fica estabelecido o mês de maio como data base da categoria.” Diante disso, e da não localização de Lei que alterou o referido dispositivo, cabe averiguação referente a que mês do ano é a referida data base da categoria.

Em especial, devido o Projeto de Lei em questão determinar em seu Art. 3º, que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2024, vejamos:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.*

Por outro lado, a lei orgânica do Município, em seu Art. 40, Inciso I, determina que a propositura que versar sobre aumento de remuneração é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, visando estabelecer os deveres do município para justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade apresenta o presente projeto para apreciação de desta casa de Leis.

*Art. 40 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:*

*I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica **ou aumento de remuneração;***

Tratando-se o projeto em análise dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores que o Projeto de Lei específica, tendo a iniciativa partida do executivo municipal, consoante a sua constitucionalidade, não existe a óbice quanto a iniciativa.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite parecer **favorável** à tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de 25 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 06 de fevereiro de 2024.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

---

  
**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

  
**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora

  
**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**  
Membro